



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 1 de 38

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos de Pessoal	6
Exoneração	6
Portarias	8
Averbações	10
Vigilância Sanitária	11
Certificado de Regularidade / Confecção de Rótulo - SIM	11
Outros Atos	12
Terceiros	12
Outros Atos	15
Licitações e Contratos	26
Extrato	26
Aditivos / Aditamentos / Supressões	28
Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	30
Atos Oficiais	30
Portarias	30
Poder Legislativo	31
Atos Oficiais	31
Portarias	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 2 de 38

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 352, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX, c/c art. 126, inciso III, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante e,

CONSIDERANDO o art. 104 inciso III e o art. 117 da Lei 14.133/2021 que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, bem como com base nas orientações e normativos do TCE/MS pertinentes à fiscalização de contratos, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante:

NOME	MATRÍCULA
Adolfo Henrique Costa dos Santos	2.295
Adriana de Oliveira Rivero	2.882
Adriana dos Santos Staine	1.801
Adriana Garcia Pereira	2.109
Airton Junior Venâncio	3.217
Alex Dias Wiederkehr	3.248
Aline Gonçalves Navarrete de Paula	1.203
Aline Karine Bonaldo Pacheco	1.935
Alini de Oliveira	2.421
Alzira Ribeiro dos Santos	438
Amanda Creto de Carvalho	1.204
Ana Luiza Venite Gama	3.233
Andrei Celestino De Castro Dias	3.254



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 3 de 38



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Angela Cavalcante de Quadro Sampaio	3.247
Antônio Carlos Santos de Souza	1.795
Aparecida Espindola Marcon	2.540
Beatriz Vasconcellos Marques	3.245
Camilly Ferreira da Silva	3.271
Caroline Martins da Motta	2.344
Claudeir Aparecido Dias Silva	3.213
Claudia Cristina de Freitas	1.279
Claudinei Servim Franco	3.261
Claudio Fernandes dos Santos Soares	3.317
Danielly de Fátima Novais Saggin	3.264
Débora de Oliveira	1.264
Dilene Silva Soares Lopes	2.016
Drieli Rosária Bueno	3.246
Ederson de Souza Batista	3.232
Edilaine da Silva Ferreira	2.501
Eli Pereira Moraes	17.323
Emerson Batista Medeiros	1.208
Emerson Crisanto Hernandez	2.784
Euélica Fagundes Ramos	2.705
Evandro Rodrigues Brunel	2.715
Fábio Ramos de Souza	2.544
Fabricia Borges Fialho	17.337
Francilene Daiana P. Marim	3.049
Gilmar de Farias	3.214
Glenna Glauce Ferreira Marques Dutra	1.871
Gustavo Tonelli Peres	3.341
Hebert Flores Machado	758
Helena O. do Nascimento	1.829
Helton Neder Oliveira Ferreira	2.539
Humberto Araújo Ferreira	1.246
Ilma Castro Bueno	1.214
Irapuan Gonzaga Carneiro Junior	2.119
Jean Jorge Marques Cirino	3.193



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 4 de 38



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Jessica Alves Baschera	2.608
Jessica Lourenço Reginatto	2.777
João Carlos Polezel Junior	3.210
Joelma Alves de Souza	17.319
Josaine dos Santos Santana Pinheiro	3.197
Julio Cesar de Lima Kalife	580
Karine Francielly Da Silva Schowantz	1.816
Katiula dos Santos Gonçalves	3.192
Larissa Candido da Silva Correa	2.808
Leidiane Soares da Silva Marques	15.648
Luciana Buhring	2.804
Luciana Maria Marques Cuel	3.211
Luciano Benevides dos Santos	1.232
Marcos da Silva Castro	3.289
Marly Duarte de Souza	1.042
Mateus Augusto Ferreira Nantes	2.799
Matheus Dias da Silva	3.273
Mizael Oliveira da Silva	3.224
Nayanna Maria Oliveira da Silva	3.267
Paulo Augusto Kuff	2.710
Pedro Vital Silva Neto	3.240
Petrina Dias de Matos	616
Rafael Alves Costa	3.195
Regiane Aparecida Pereira Leite	2.496
Renata Graciele Mori dos Santos	1.494
Rosecler Kouster Canova Teixeira	714
Rute Dias Pupile da Silva	2.388
Sandra De Oliveira Corne Matos	3.228
Sarah Garcia Ferreira	3.212
Sheila Coelho Moreira	2.719
Silvana Vareiro Pael	525
Sirlene Oliveira Dias Padilha	797
Soraya Flores do Nascimento	1.666
Tania Roberta Miranda Pael	3.266



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 5 de 38



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Taynã de Oliveira Fidelis	17.411
Vanderléia da Silva	2.418
Veimar Luis Agostineli	603 e 885
Vitória Oliveira Meazza	3.194
Viviane Alves Vieira Meinem	2.512
Wesly de Souza Targino	2.796

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **Portaria nº 284/2025**.

Rio Brilhante - MS, 04 de dezembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 6 de 38

Atos de Pessoal

Exoneração



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 34.469, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

A vacância do cargo público por exoneração.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, o(a) servidor(a) comissionado(a) **Deize Nantes Vargas**, matrícula 3.148, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, e **consequentemente revogo o Decreto nº 32.678, de 03 de abril de 2024**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, com efeitos a partir da data de 03 de dezembro de 2025.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 04 de dezembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 7 de 38



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 34.471, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

A vacância do cargo público por exoneração.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, o(a) servidor(a) comissionado(a) **Josiely Gonçalves Freitas da Silva**, matrícula 3.230, ocupante do cargo em comissão de Gerente, lotado(a) na Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais, e **consequentemente revogo o Decreto nº 33.503, de 20 de janeiro de 2025**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, com efeitos a partir da data de 03 de dezembro de 2025.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 04 de dezembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 8 de 38

Portarias

PORTARIA Nº 351, 04 de dezembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar a servidora pública municipal abaixo listada, às suas funções do cargo de origem, a partir do dia 08 de dezembro de 2025, Conforme Resultado de Exame Médico-Pericial, emitido pelo Dr. Luiz Primo Laraya - CRM/MS 7993, em 04 de dezembro de 2025.

Eunice Martins da Silva - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 04 de dezembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 353, 04 de dezembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder as servidoras públicas municipais, readaptação de suas funções pelo período em acordo com a tabela abaixo, conforme Resultado de Exame Médico-Pericial, emitido pelo Dr. Luiz Primo Laraya - CRM/MS 7993, no dia 04 de dezembro de 2025.

Nome	Cargo	Secretaria	Período
Solange Guimarães Braga Luquetti	Merendeira	Educação	07/12/2025 a 06/03/2026 (90 dias)
Terezinha Munhoz Orue	Merendeira	Educação	08/12/2025 a 05/02/2026 (60 dias)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 04 de dezembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 354, 04 de dezembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, afastamento de suas funções pelo período em acordo com a tabela abaixo, conforme Resultado de Exame Médico-Pericial, emitido pelo Dr. Luiz Primo Laraya - CRM/MS 7993, no dia 04 de dezembro de 2025.

Nome	Cargo	Secretaria	Período
Ana Claudia do Carmo Siqueira Lopes	Merendeira	Educação	27/11/2025 a 26/12/2025 (30 dias)
Mucio Soares de Lima	Motorista	Infraestrutura e Serviços Públicos	27/11/2025 a 25/01/2026 (60 dias)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 9 de 38

Priscylla Rodi Rodrigues	Vigia	Educação	30/11/2025 a 27/02/2026 (90 dias)
--------------------------	-------	----------	--------------------------------------

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Brilhante - MS, 04 de dezembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 10 de 38

Averbações



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 34.470, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre averbação por tempo de serviço.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Determinar a Gerência de Recursos Humanos à **averbação do tempo de contribuição de 2.438 (dois mil quatrocentos e trinta e oito) dias**, correspondente a **06 (seis) anos, 08 (oito) meses e 08 (oito) dias**, na matrícula funcional nº 1.447, do(a) Servidor(a) **Andreia Dornelles Staine**, bem como o lançamento em sua ficha funcional, Servidor(a) de Cargo Efetivo de Professor de Educação Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação. Com fundamento no Art 40, § 9º da Constituição Federal e Decreto Municipal nº. 5036/98. Protocolo nº 6.676/2025 (1Doc).

I - Fica fazendo parte integrante deste Decreto:

- a) A Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Protocolo n. 02001010100293203, emitida em 15/05/2020, e NIT nº 1705517697-0, folhas 01 a 05, juntamente com os tempos de contribuições descritos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 04 de dezembro de 2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 11 de 38

Vigilância Sanitária

Certificado de Regularidade / Confeção de Rótulo - SIM

AUTORIZAÇÃO PARA CONFEÇÃO DE RÓTULO

*REPUBLICADO

A empresa BONANÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.513.998.0002/62 localizada na Rua Etelvina de Vasconcelos 1035, CADASTRADA no **SIM 020** (Serviço de Inspeção Municipal) está AUTORIZADA a confeccionar os rótulos APROVADOS dos produtos abaixo relacionados:

1001/20	Presunto Cozido Kg Aurora
4780/20	Queijo Mussarela kg Lactobel

Rio Brilhante/MS, 26 de novembro de 2025.

Adailton Mendes de Lima

Secretário Municipal de Desenvolvimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 12 de 38

Outros Atos

Terceiros



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE

EDITAL Nº 02/2025

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais, torna-se pública a relação de inscrições homologadas, **organizada por cargo e, dentro de cada cargo, em ordem alfabética** para o Processo Seletivo nº 0/2025.

DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS:

CARGO: FAXINEIRO (A)

QTDE	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1.	ALINE BATISTA ALEXANDRE	27/05/1988	XXX.722.971-XX
2.	ELIANE LISBOAS FARIAS	16/06/1977	XXX.723.761-XX
3.	ELISEUDA MARIA DA SILVA	02/09/1987	XXX.803.311-XX
4.	FRANCIELE MENDES DIAS	25/09/1996	XXX.268.931-XX
5.	JANDIRA CRISTINA DA CRUZ NANTES	19/03/1990	XXX.500.251-XX
6.	JANE CLEICE VILHALBA VALDEZ	07/05/1979	XXX.994.591-XX
7.	JOCILENE DA COSTA AQUINO	28/05/1992	XXX.168.891-XX
8.	JOSINEIDE DA SILVA	13/03/1987	XXX.226.081-XX
9.	NATALIA OLIVEIRA MAGALHAES	25/12/2000	XXX.159.671-XX
10.	SARA PEREIRA ALVES	20/07/1998	XXX.625.231-XX
11.	SELMA SOARES DO CARMO RODRIGUES	28/11/1983	XXX.796.741-XX

Rio Brilhante – MS, 04 de dezembro de 2025.

ANTONIO MONTRONI
Presidente da ABRB

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE
CNPJ 03.076.452/0001-45

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 - Rio Brilhante/MS - Fone: (67) 3452-7378 RAMAL 209
e-mail: abrbr.regulacao@hotmail.com ou rh@hospitalriobrilhante.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 13 de 38



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE

EDITAL 03/2025

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para Entrevista Técnica e Psicológica do Processo Seletivo nº 06/2025.

1. DA ENTREVISTA TÉCNICA E PSICOLÓGICA.

- 1.1. A Entrevista Técnica ocorrerá na **ordem apresentada na tabela abaixo**, na Associação Beneficente de Rio Brilhante, localizada na Avenida Lourival Barbosa, 1396, Centro.
- 1.2. O horário da entrevista seguirá conforme indicado no item 2 e será realizada por ordem de chegada.
- 1.3. Para a entrevista o candidato **DEVERÁ APRESENTAR UMA FOTO 3x4 ATUAL** e o Documento de Identidade original.
- 1.4. O não comparecimento implicará na eliminação do candidato.

2. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

CARGO: FAXINEIRO (A)

ENTREVISTA: DIA 09•dezembro•2025, terça-feira, às 07h30min

QTDE	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1.	ALINE BATISTA ALEXANDRE	27/05/1988	XXX.722.971-XX
2.	ELIANE LISBOAS FARIAS	16/06/1977	XXX.723.761-XX
3.	ELISEUDA MARIA DA SILVA	02/09/1987	XXX.803.311-XX
4.	FRANCIELE MENDES DIAS	25/09/1996	XXX.268.931-XX
5.	JANDIRA CRISTINA DA CRUZ NANTES	19/03/1990	XXX.500.251-XX

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE
Hospital e Maternidade Rio Brilhante

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 – Rio Brilhante/MS – Fone: (67) 3452-6140 RAMAL 209
e-mail: rh@hospitalriobrilhante.com.br ou abr.br.regulacao@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 14 de 38



CARGO: FAXINEIRO (A)

ENTREVISTA: DIA 09•dezembro•2025, terça-feira, às 13h30min

QTDE	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
6.	JANE CLEICE VILHALBA VALDEZ	07/05/1979	XXX.994.591-XX
7.	JOCILENE DA COSTA AQUINO	28/05/1992	XXX.168.891-XX
8.	JOSINEIDE DA SILVA	13/03/1987	XXX.226.081-XX
9.	NATALIA OLIVEIRA MAGALHAES	25/12/2000	XXX.159.671-XX
10.	SARA PEREIRA ALVES	20/07/1998	XXX.625.231-XX
11.	SELMA SOARES DO CARMO RODRIGUES	28/11/1983	XXX.796.741-XX

Rio Brilhante – MS, 04 de dezembro de 2025.

ANTONIO MONTRONI
Presidente da ABRB

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE
Hospital e Maternidade Rio Brilhante

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 – Rio Brilhante/MS – Fone: (67) 3452-6140 RAMAL 209
e-mail: rh@hospitalriobrilhante.com.br ou abrb.regulacao@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 15 de 38

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº02/SEMED/2025

Fixa normas e estabelece orientações sobre o processo de matrículas de crianças e estudantes novos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com sede do município de Rio Brilhante/MS, para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de democratizar, dinamizar e facilitar o acesso às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, localizadas no município de Rio Brilhante/MS e respeitando o que é estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº 05, de 17 de dezembro de 2009; Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº 20, de 11 de novembro de 2009, bem como a **obrigatoriedade da matrícula para crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março de 2026**, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9 394/96-, com o objetivo de regulamentar e democratizar o acesso à matrícula de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, **a presente Resolução que disponibiliza a organização para matrículas e rematrículas nas unidades escolares com sede no município para o ano letivo de 2026:**

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE MATRÍCULA DIGITAL

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo geral a regulamentação e divulgação do período de matrículas e rematrículas para as unidades escolares que ofertam vagas para a educação infantil e no ensino fundamental na Rede Municipal de Ensino, através do Sistema de Matrículas Digital, para o ano letivo de 2026.

Parágrafo único. O Sistema de Matrículas Digital será efetuado em parceria com o setor de Central de Matrículas.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 2º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive aos que **não** tiveram acesso à escolaridade em idade própria.

Para o ingresso no **1º ano do Ensino Fundamental**, o estudante deverá ter **6 (seis) anos de idade completos até a data de 31 de março de 2026**. Os estudantes que completarem 6 (seis) anos após essa data, deverão ser matriculados na pré-escola da educação infantil- etapa da Educação Básica-; conforme parecer do Conselho Nacional de Educação nº 11 de, 7 de julho de 2010.

Art.3º Compete aos Centros de Educação Infantil e unidades escolares informar através de ofício enviado via 1Doc à Central de Matrículas, as turmas que serão ofertadas durante o ano letivo de 2026, a quantidade de alunos rematriculados e o número total de vagas restantes nas turmas e turnos para a organização da Central de Matrículas Digital, devendo tais informações serem repassadas impreterivelmente nas seguintes datas:

I- até o dia 24 de novembro de 2025 para os Centros de Educação Infantil;

II- até o dia 12 de dezembro de 2025 para unidades escolares que ofertam a pré-escola e o ensino fundamental.

§1º Surgindo vagas em decorrência de desistências, transferências, falecimentos, remanejamentos, cancelamentos ou quaisquer outras situações o procedimento a ser seguido será o mesmo.

§2º Não havendo vagas destinadas a novas matrículas nas turmas dos Centros de Educação Infantil e nas unidades escolares para o ano letivo de 2026, também deverão ser informadas à Central de Matrículas, respeitando o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§3º Uma vez definido o quadro de vagas, o mesmo só poderá ser alterado mediante parecer da Central de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 16 de 38

Matrículas Digital.

§4º Em 2026, apenas as turmas de Pré I e Pré II, da **Educação Infantil em Tempo Integral**, serão ofertadas, no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VERA LINA BARBOSA CEOLIN. Os interessados as vagas, deverão realizar a inscrição, conforme descrito no Art. 4º desta Resolução.

§5º Os anos finais do Ensino Fundamental - 6º aos 9º - serão ofertados no período noturno na Escola Municipal Sidney Coelho Nogueira; os interessados às vagas deverão ter no mínimo 15 anos para concorrer à vaga neste turno.

§6º O Projeto de Educação de Jovens e Adultos na etapa do ensino fundamental - EJA- será ofertado na Escola Municipal Sidney Coelho Nogueira, no período noturno, para estudantes maiores de 18 anos.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES EM UNIDADES ESCOLARES

Art. 4º Os interessados em vagas nas unidades escolares municipais poderão efetuar as inscrições

entre os dias 15 a 22 de dezembro de 2025 através dos seguintes meios:

§1º Link de acesso <https://educacao.riobrilhante.genesis.tec.br/matriculadigital/> disponibilizado pela Central de Matrículas, no site da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS <http://riobrilhante.ms.gov.br/>, a partir das 00h do dia 15 de dezembro às 23h59 do dia 22 de dezembro de 2025;

§2º Diretamente nas secretarias das unidades escolares em horário de atendimento ao público;

§3º Na Central de Matrículas, localizada na Rua Athayde Nogueira, nº 959, centro, em horário de atendimento ao público que compreende das 7h às 11h e das 13h às 16h. Excepcionalmente, no dia 16 de dezembro de 2025, o atendimento será das 19h às 21h para todos aqueles interessados em matricular-se na unidade escolar que atende no período noturno.

Art. 5º No ato da inscrição, o estudante se maior de idade, pai ou responsável por estudante menor de idade, deverá, obrigatoriamente, indicar 03 (três) opções de unidades escolares de sua preferência, bem como o ano escolar em que o estudante deverá ser matriculado para cursar o ano letivo de 2026. Ficando excluído dessa indicação os que optarem pelo ensino fundamental e vaga na EJA, ambos ofertados no período noturno.

§1º As informações de todos os dados constantes na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do estudante, se maior de idade, pai ou responsável do menor de idade.

§2º O preenchimento incorreto da inscrição acarretará no cancelamento da vaga adquirida sem a garantia de uma nova vaga na mesma colocação e na mesma unidade escolar, devendo o interessado fazer nova inscrição na Central de Matrículas.

Art. 6º Os pais ou responsável que desejarem transferir o estudante para outra unidade escolar municipal para o ano letivo de 2026, deverá assinar a rematrícula na unidade escolar a qual o estudante já está matriculado em 2025 e, posteriormente, inscrevê-lo novamente a fim de pleitear nova vaga, seguindo o disposto no inciso primeiro do art. 4º desta Resolução.

Parágrafo primeiro. Os pais ou responsável que realizou a rematrícula na unidade escolar na qual o estudante está matriculado, mas desejar transferência para outra unidade escolar, exceto em janeiro de 2026, havendo vaga, somente será realizada a transferência pela Central de Matrículas, caso no prontuário do estudante da escola de origem, conste histórico escolar ou guia de transferência, ambos originais.

Parágrafo segundo. Caso o estudante seja contemplado com a vaga em unidade escolar para a qual deseja transferir-se, a partir do momento em que o pai ou responsável, solicitar e assinar o pedido de transferência escolar, a unidade emitirá o Histórico Escolar e a vaga se tornará disponível para a Central de Matrículas Digital.

Art. 7º O estudante e/ou criança que deseja permanecer na unidade escolar a qual frequentou durante o ano de 2025, o pai ou responsável deverá comparecer à unidade escolar ou Centros de Educação Infantil, no período determinado pela Secretaria Municipal de Educação, e divulgado pelas respectivas unidades para confirmar a permanência na mencionada unidade para o ano letivo subsequente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 17 de 38

Parágrafo único. Excetuam-se no caput deste artigo os seguintes casos:

- I. o concluinte do 9º ano do ensino fundamental;
- II. o estudante matriculado em unidade escolar que não ofereça o ano subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES EM CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º Os interessados às vagas nos Centros de Educação Infantil (creches) poderão realizar as inscrições, em qualquer época do ano, diretamente na Central de Matrículas, na Rua Athayde Nogueira nº 595, centro, Rio Brilhante/MS, em horário de atendimento ao público, sendo das 07h às 11h, das 13h às 16h.

§1º Para realizar a inscrição, conforme caput desse artigo, O pai ou responsável deverá, obrigatoriamente, apresentar original ou cópia do documento de Certidão de Nascimento, comprovante de endereço residencial, dois números de contato telefônico e escolher 03 (três) opções de Centros de Educação Infantil de sua preferência.

§2º Todas as informações serão inseridas na lista de espera por vagas, no sistema da Central de Matrículas, obedecendo, criteriosamente, a data e hora da inscrição realizada.

§3º O posicionamento da criança na lista de espera terá como critério a data e hora da inscrição.

§4º Caso haja necessidade manifestada pelo pai ou responsável, para que seja realizada a alteração na lista de espera, de 01 (uma) das 03 (três) opções de Centros de Educação Infantil preferenciais, tal processo será realizado presencialmente na Central de Matrículas; porém, a inscrição deverá sofrer alteração; nesse caso, será realizado o ajuste da hora e data da modificação, surgindo assim, uma nova colocação ao final da referida lista.

§5º O fornecimento incorreto realizado pelos pais ou responsável das informações da criança, acarretará no cancelamento da vaga adquirida sem a garantia de uma nova vaga na mesma colocação e mesma unidade escolar; sendo assim, após a correção dos dados da inscrição da criança, a colocação poderá sofrer alteração na classificação.

§6º Caso os pais ou responsável pela criança não se interessem pela vaga ofertada no referido Centros de Educação Infantil, deverão comparecer ao local para o qual a criança foi designada, assinar o pedido de desistência da vaga ofertada bem como formalizar a justificativa para tal; em virtude disso, essa vaga será ofertada para a próxima criança inscrita na lista de espera.

§7º Após a assinatura da desistência da vaga ofertada, e da justificativa para tal, o pai ou responsável deverá comparecer à Central de Matrículas a fim de atualizar o cadastro da inscrição para o Centro de Educação Infantil pretendido; caso esse processo não seja realizado pelos pais ou responsáveis, a inscrição automaticamente deixará de pertencer à lista de espera, constando no Sistema apenas como desistente.

§8º Crianças que já estejam matriculadas em um dos Centros de Educação Infantil deste município, não poderão concorrer à vaga através da lista de espera.

§9º Caso os pais ou responsável necessite realizar transferência de um Centro de Educação Infantil para outro também localizado apenas no perímetro urbano, deverão dirigir-se ao setor de Central de Matrículas para consultar o painel de vagas, e havendo a possibilidade, realizarem o procedimento de troca.

§10º A partir do momento que o pai ou responsável pela criança solicitar e assinar o pedido de transferência o Centros de Educação Infantil no qual está matriculada, emitirá o documento de Declaração de Transferência e a vaga se tornará disponível para a Central de Matrícula Digital.

§11º Será permitida a troca de vagas entre crianças nos Centros de Educação Infantil somente quando coincidir o mesmo mês e ano de nascimento entre elas, a fim de que a mudança ocorra no mesmo agrupamento; respeitando assim, estritamente, o nível de desenvolvimento da criança.

§12º A criança que deseja permanecer no mesmo Centro de Educação Infantil no qual está matriculada para o ano letivo de 2026, o pai ou responsável deverá comparecer no período determinado e divulgado pelos CEIs para confirmar tal permanência.

CAPÍTULO V



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 18 de 38

DA DESIGNAÇÃO

Art. 9º A designação das crianças para os Centros de Educação Infantil (Berçário I ao Jardim II) ocorrerá a partir do dia 04 de dezembro de 2025 e para estudantes do Ensino Fundamental nas escolas (Pré I ao 9º ano) a partir do dia 13 de janeiro de 2025 seguindo a seguinte ordem de critérios:

I - estudante com necessidades educacionais especiais serão designados, prioritariamente; entretanto, deverão apresentar no ato da matrícula, laudo médico original e atualizado constando o respectivo CID;

II - data e hora da inscrição do pedido da vaga.

Art.10º Na inexistência de vagas nas unidades indicadas (Centros de Educação Infantil e escolas), o Sistema de Matrículas Digital encaminhará o estudante ou criança para outra unidade escolar municipal, priorizando as 03 (três) opções indicadas pelos pais ou responsáveis no ato da inscrição.

Parágrafo único. Caso não seja possível atender à solicitação da inscrição em um dos 03 (três) (Centros de Educação Infantil ou escolas pretendidas na inscrição, permanecerá na lista de espera e deverá ser designada assim que houver vaga em uma das 03 (três) unidades escolares indicadas no ato da inscrição.

Art. 11º De acordo com a LEI Nº 2.342, de 09 de abril de 2024, fica assegurado o direito de prioridade de matrícula na mesma unidade escolar (Centros de Educação Infantil e escolas) da Rede Pública Municipal de Ensino a irmãos de estudantes e/ou crianças já matriculadas, com absoluta preferência à unidade escolar mais próxima à residência da família.

Parágrafo único. A prioridade de que dispõe o caput deste artigo, fica condicionada à oferta das etapas da Educação Básica (ensino fundamental e/ou educação infantil) adequados aos estudantes e crianças e ao quantitativo de vagas ofertadas disponíveis por turno e por turma.

CAPÍTULO VI DAS MATRÍCULAS

Art. 12º Após a designação da vaga, para os Centros de Educação Infantil e escolas, o pai ou responsável será comunicado da disponibilização da vaga pela unidade escolar através de contato telefônico (ligação ou mensagem via celular); o interessado deverá comparecer ao CEI ou escola designado, cuja vaga foi disponibilizada para efetivar a matrícula. Caso o CEI ou escola não consiga contato com o pai ou responsável, e em virtude disso, a matrícula não for efetivada em tempo hábil (cinco dias **úteis** a partir da data de designação), a designação será, automaticamente, cancelada e a vaga se tornará disponível para a Central de Matrículas.

Art.13º No ato da efetivação da matrícula serão exigidos os seguintes documentos do estudante e/ou criança:

I - Cópia da Certidão de Nascimento, acompanhada do original, para conferência e autenticação;

II - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), acompanhada do original, para conferência e autenticação;

III - Ementa Curricular, se for o caso;

IV - Guia de Transferência, original;

V - Histórico Escolar, original, se for o caso;

VI - Cópia da Carteira de Vacinação, acompanhada do original, para conferência e autenticação; conforme legislação vigente;

VII - Cópia do comprovante de residência, ou preenchimento de Declaração de Residência se for o caso, acompanhada do original, para conferência e autenticação;

VIII - Cópia do cartão do SUS se houver, acompanhada do original, para conferência e autenticação;

IX- Cópia do documento de comprovação de guarda legal, do estudante menor de idade, se for o caso, acompanhada do original, para conferência e autenticação;

X - Atestado de Situação Vacinal original - DVA;

§ 1º A não apresentação do disposto nos incisos II, VI, VII, VIII, IX e X, não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 19 de 38

§ 2º No caso do matriculando não possuir a Carteira de Vacinação, o pai ou responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la no órgão responsável.

§ 3º Em caso excepcional, a unidade escolar pode aceitar cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso I, a cópia do documento deve estar acompanhada do original, para conferência e autenticação.

§ 4º Provisoriamente, os documentos mencionados nos incisos IV e V poderão ser substituídos pela Declaração de Transferência original, conforme prazo estabelecido pela escola de origem.

§ 5º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

§ 6º A matrícula para estudantes maiores interessados ao ingresso no Projeto EJA (Educação de Jovens e Adultos) terá seu condicionamento ao prazo específico determinado; conforme o Projeto Pedagógico do Curso, limitando-se a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da Fase pretendida, de acordo com o Calendário Escolar.

§ 7º Será realizada a matrícula em uma das Fases na EJA, em qualquer época do ano letivo, desde que o estudante maior de idade apresente guia de transferência de ano em curso, independente, da organização curricular adotada na escola de origem.

Art. 14º A matrícula, mediante a apresentação de Declaração de Transferência original, será realizada desde que haja, obrigatoriamente, o preenchimento do Termo de Compromisso e devidamente constando com assinatura do estudante, se maior de idade; ou pais ou responsável, se estudante menor de idade ou Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento do disposto no caput desse artigo, pelo estudante se maior de idade, ou pais ou responsável, se menor de idade, do prazo estabelecido de 30 (trinta) dias para a entrega da guia de transferência ou histórico escolar, conforme determinado no Termo de Compromisso, a unidade escolar deverá, imediatamente, realizar os procedimentos necessários para a Classificação por Avaliação do estudante.

Art. 15º Não será efetivada a matrícula para o estudante ou criança, cujos dados constantes na documentação pessoal exigida, não corresponder às informações prestadas no ato da inscrição quer seja realizada presencialmente ou através do link.

Art. 16º Para estudantes maiores de idade que desejarem matricular-se no Projeto da EJA (Educação de Jovens e Adultos, na etapa do ensino fundamental) na unidade escolar Escola Municipal Sidney Coelho Nogueira, no período noturno, e que não tiverem guia de transferência ou histórico escolar comprovando vida escolar anterior, serão inicialmente matriculados na 1ª Fase do Projeto da EJA; posteriormente, se necessário, poderão ser submetidos à Classificação por Avaliação, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da EJA e o Regimento Escolar Art. 17º Fica, expressamente, vedada, em qualquer momento do ano letivo, a unidade escolar (CEI e escolas) realizar matrícula de estudante ou criança que ainda não é da Rede Municipal de Ensino e remanejamento de unidade escolar sem que seja designada, primeiramente pela Central de Matrículas.

Parágrafo único. Caso o(a) secretário(a) da unidade escolar descumpra o caput desse artigo, a situação será lavrada em ata de ocorrência pela direção escolar; quanto ao estudante que foi remanejado indevidamente, será a matrícula invalidada; não podendo retornar à unidade escolar anterior; nesse caso, terá de fazer nova matrícula através da Central de Matrículas para a unidade na qual haja vaga.

Art. 18º Havendo outras situações pertinentes, que não descritas nesta Resolução, caberá análise e tomada de decisão pela Secretaria Municipal de Educação e Central de Matrículas.

Art. 19º As crianças matriculadas nos CEIs que se ausentarem por 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa, terão sua matrícula cancelada pelos pais ou responsável - na ausência desses, a pedido pelo Conselho Tutelar-, abrindo vaga para nova criança inscrita na lista de espera.

Art. 20º Os estudantes maiores de 18 anos matriculados na Rede Municipal de Ensino, que se ausentarem às aulas por 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa, conforme registro em Diário de Classe, terão a matrícula



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 20 de 38

cancelada automaticamente.

§1º Caso o estudante maior de idade que tiver a matrícula cancelada, de acordo com o caput desse artigo, demonstrar interesse em matricular-se novamente durante o mesmo ano letivo, deverá procurar a Central de Matrículas.

§2º Caso o estudante maior de idade demonstrar interesse em matricular-se novamente durante o mesmo ano letivo, entretanto, na EJA, deverá ser observado se o Calendário Escolar permite matrículas nessa Modalidade de Ensino.

Art. 21º A partir do início do mês de novembro de cada ano corrente, fica expressamente vedada a transferência de estudantes de uma unidade escolar para outra, desde que da Rede Municipal de Ensino. Dessa forma, o estudante deverá permanecer vinculado à unidade escolar em que estiver regularmente matriculado até o encerramento do ano letivo e do ano escolar. Excepcionalmente, situações de extrema necessidade poderão ser apreciadas e deliberadas pela Central de Matrículas.

Parágrafo único - O Sistema Informatizado de Matrículas estará disponível para o ingresso de novos estudantes, que serão distribuídos nas unidades escolares com sede no município e que atendem no período diurno (matutino e vespertino) e noturno (noite), conforme listado abaixo. A matrícula abrangerá:

- **Educação Infantil:** estudantes de **4 meses a 5 anos de idade;**
- **Ensino Fundamental:** estudantes **a partir de 6 anos completos até 31 de março de 2026**, nas seguintes unidades escolares:

- Centro Educacional Municipal Criança Esperança I;
- Centro Educacional Municipal Criança Esperança II;
- Centro Educacional Municipal Criança Esperança IV;
- Centro Educacional Municipal de Educação Infantil Ensino Fundamental "Criança Esperança V";
- Centro Educacional Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Criança Esperança VI";
- Escola Municipal Rio Brilhante;
- Escola Municipal Sidney Coelho Nogueira;
- Escola Municipal Prefeito Sírio Borges;
- Centro Educacional "Frei Everardo Kremper";
- Centro de Educação Infantil ELISA NANTES FLORES;
- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VERA LINA BARBOSA CEOLIN;
- Centro de Educação Infantil ANA PERES DA SILVA (DONA NITA);
- Centro de Educação Infantil Sônia Borges Silveira;
- Centro de Educação Infantil Prefeito Iliê Vidal;
- Centro de Educação Infantil Noêmia Corrêa Barbosa;
- Centro de Educação Infantil Profª Abigail Martins Fagundes da Motta;
- "Centro de Educação Infantil Municipal Professor Antônio Sérgio Caetano - Professor Caetano";
- Art. 22º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 23º A presente Resolução passa a fazer parte integrante das normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Rio Brilhante.

Art. 24º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Rio Brilhante/MS, 03 de dezembro de 2025.

Jose Sérgio Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 33.395/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 21 de 38



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EDITAL Nº 01/2025

PROCESSO DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E SORTEIO DE LOTES URBANOS

O Senhor Prefeito Municipal de Rio Brilhante/MS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a tramitação no Poder Legislativo do Projeto de Lei Municipal que autorizará a doação de lotes urbanos, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, contendo as regras para o processo de inscrição, habilitação, seleção, sorteio e formação de cadastro de reserva, conforme as disposições a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital regulamenta o processo de inscrição, seleção, sorteio e homologação para a doação de lotes urbanos localizados no Município de Rio Brilhante/MS.

1.2. O procedimento observará os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, transparência e do interesse público.

2. DOS LOTES

2.1. A inscrição para o sorteio será destinada exclusivamente à formação de cadastro de reserva e está condicionada à aprovação da lei municipal autorizadora. Caso o Projeto de Lei não seja aprovado pelo Poder Legislativo, o sorteio não será realizado.

3. DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. As inscrições ocorrerão exclusivamente via internet, no período de 05/12/2025 a 15/12/2025, por meio do endereço eletrônico: <https://inscricao.habix.agehab.ms.gov.br/>.

3.2. A inscrição será gratuita.

3.3. O candidato é responsável pelas informações prestadas, respondendo civil e criminalmente por falsidade documental.

3.4. O Edital será publicado no Diário Oficial do Município, no site oficial e afixado no mural da Prefeitura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 22 de 38



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

3.5. O candidato deverá entregar, quando solicitado, os seguintes documentos:

I- Documento oficial de identificação;

II - CPF;

III - Comprovante de residência atual;

IV - Título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

V - Comprovante de residência mínima de 03 (três) anos no Município;

VI - Comprovante de renda familiar (contracheque, extrato CNIS ou declaração formal de autônomo);

VII - Certidão de estado civil;

VIII - Certidão de nascimento dos filhos ou dependentes, se houver;

IX - Certidão Negativa de Imóveis emitida pelo CRI local.

3.6 Documentos ilegíveis, incompletos ou que causem dúvidas poderão ser objeto de diligência.

3.7 A falta de apresentação de qualquer documento solicitado eliminará o candidato.

4. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar os candidatos que preencham cumulativamente:

I – Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado;

II – Residir em Rio Brilhante há pelo menos 03 (três) anos;

III – Possuir domicílio eleitoral no Município;

IV – Não ser proprietário, promitente comprador, usufrutuário ou possuidor de imóvel urbano ou rural em qualquer localidade;

V – Possuir renda familiar mensal de até 6 (seis) salários-mínimos;

VI – Atender às condições de composição familiar previstas na legislação municipal aplicável;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 23 de 38



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

VII – Não ter sido beneficiário anterior de lote ou imóvel concedido pelo Município, Estado ou União, salvo renúncia formal antes da assinatura do contrato;

VIII – Apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos neste Edital.

5. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

5.1. Para fins de classificação prévia ao sorteio, serão priorizados os candidatos em situação de vulnerabilidade habitacional, especialmente:

I – Idosos (maiores de 60 anos, especialmente quando residentes sozinhos ou em situação de risco social);

II – Pessoas com deficiência ou responsáveis legais por pessoa com deficiência, mediante apresentação de laudo médico atualizado;

III – Vítimas de violência doméstica, comprovada por medida protetiva ou relatório de acompanhamento da rede de proteção.

Parágrafo único. A priorização não dispensa o sorteio, apenas organiza a ordem dos grupos concorrentes. Em caso de empate, aplicar-se-á a ordem de prioridades prevista em lei.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. A execução do processo será conduzida pela Comissão Especial de Seleção e Análise, a ser designada por Portaria do Prefeito Municipal, com atribuições específicas para análise documental após a realização do sorteio.

6.2. O sorteio público ocorrerá em data a ser divulgada em edital complementar, sendo realizado:

I – Presencialmente, em local público adequado;

II – Com transmissão ao vivo pelas mídias oficiais do Município.

6.3. Serão sorteados:

I – Os candidatos titulares, até o limite de lotes disponíveis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 24 de 38



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

II – Suplentes, para casos de desistência, indeferimento posterior ou não comparecimento para assinatura da promessa de doação.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contra o resultado preliminar, exclusivamente pelo sistema eletrônico de inscrições.

7.2. A Comissão decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis, sendo a decisão definitiva nesta fase.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DA DOAÇÃO

8.1. A doação será formalizada após:

- I – Conferência documental final;
- II – Assinatura do Termo de Doação;
- III – Matrícula individualizada do lote.

9. DA ASSINATURA DA PROMESSA DE DOAÇÃO

9.1. Os contemplados serão convocados, oportunamente, para assinatura do Contrato de Promessa de Doação com Encargo.

9.2. Constituem encargos mínimos:

- I – Proibição de venda, cessão ou transferência antes da consolidação da propriedade;
- II – Construção de moradia no lote no prazo mínimo estabelecido na legislação municipal;
- III – Cumprimento das regras urbanísticas e ambientais;
- IV – Perda do lote em caso de descumprimento dos encargos.

10. DAS PENALIDADES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 25 de 38



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

10.1. O candidato será excluído do processo ou terá a doação anulada se:

- I – Apresentar informações falsas;
- II – Não comparecer para assinatura no prazo estabelecido;
- III – Infringir a proibição de venda ou transferência;
- IV – Deixar de comprovar as informações declaradas;
- V – Descumprir os encargos estabelecidos;
- VI – Possuir imóvel não declarado.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, vedada a criação de novos critérios de habilitação não previstos neste Edital.

11.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 04 de dezembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 26 de 38

Licitações e Contratos

Extrato



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2025
FIRMADA EM 03/12/2025
Código registro TCE:
50A74244F31B8B9E8C52F2973EE4793206376ACE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025.

DATA: 03/12/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBUQ) MASSA FINA 1, CBUQ ESTOCÁVEL e EMULSÃO ASFÁLTICA RR 1C, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total Registrado: R\$ 2.534.550,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Empresa (s) vencedora (s):

MARACAJU ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA – 05.269.841/0001-12						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente.	TON	PROPRIO	4155	R\$ 610,00	R\$ 2.534.550,00
TOTAL						R\$ 2.534.550,00

Assinam:

GERENCIADOR: ELIMAR RENER MARTINES LORENZON Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

DETENTORA: VIVIANE SCHAEFER DE QUADROS, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, 04 de dezembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 27 de 38



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2025
FIRMADA EM 03/12/2025
Código registro TCE:
50A74244F31B8B9E8C52F2973EE4793206376ACE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 079/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025
DATA: 03/12/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBUQ) MASSA FINA 1, CBUQ ESTOCÁVEL e EMULSÃO ASFÁLTICA RR 1C, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total Registrado: R\$ 366.800,00 (trezentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Empresa (s) vencedora (s):

TOP ASFALTO RÁPIDO LTDA – 59.815.261/0001-02						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
2	CBUQ Estocável - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, Produzido a Quente em Usinas Tradicionais com Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 50/70, modificado com Retardador de Cura, para Estocagem, Aplicação a Frio - Embalagem em Saco de 25 Kilos.	SACO	A.R.U.V	20.000	R\$ 18,34	R\$ 366.800,00
TOTAL						R\$ 366.800,00

Assinam:

GERENCIADOR: ELIMAR RENER MARTINES LORENZON Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

DETENTORA: MATHEUS ANTÔNIO FERNANDES, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, 04 de dezembro de 2025

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033 - ☎ 0800 100 2602 - 79130-970 - Rio Brilhante - MS.
site <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 28 de 38

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 039/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2025.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, E A EMPRESA GERSON DO ROSARIO PEREIRA – ME

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a retificação do 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 038/2023, que tem como objeto a "contratação de empresa(s) especializadas para execução dos serviços de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, nos trajetos especificados para cada linha (mapa em anexo), para o ano de 2023, atendendo a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura", para fins de registrar os acréscimos realizados no 3º termo aditivo e 4º termo aditivo, conforme Parecer Jurídico n.º 609/2025 e justificativa constante dos autos. Com a retificação para realizar os acréscimos necessários, faz-se necessária a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** do Contrato 038/2023, conforme abaixo:

"CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"

Fica aditado o valor do contrato em mais **R\$ 69.169,83 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.005 – PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.12.361.0150.2.035.3.3.90.39.00.00.00.00.1.553.0000 (79) - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, caput, da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA**, Secretário Municipal de Educação, pelo contratante, e **GERSON DO ROSARIO PEREIRA**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 04 de dezembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 29 de 38



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 059/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2025.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, E A EMPRESA MONTICELLO ENGENHARIA LTDA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** do contrato nº 059/2024, que tem como objeto a "Contratação de serviço para drenagem de águas pluviais, restauração de pavimento e sinalização viária da Rua da Consolação, no Bairro Nova Rio Brilhante, através da Secretaria de infraestrutura deste Município.", conforme Parecer Jurídico n.º 621/2025 e justificativa constante dos autos.

"CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO"

Prorrogar o contrato por mais **90 (noventa) dias**, com novo término em **07 de março de 2026**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON**, Secretário Municipal de Infraestrutura, pelo contratante, e **ROBERTO ARCANGELO**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 04 de dezembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 30 de 38

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 054/2025 - PREVBRILHANTE

Considerando o processo administrativo de concessão de Aposentadoria, protocolado pela segurada Rosimara Pereira Lemes Bueno, sob o nº 2.163/2025 1Doc;

Considerando que a concessão do referido benefício de aposentadoria será a partir de 01 de dezembro de 2025, conforme Portaria-Benefício nº 048/2025 - PrevBrilhante, de 29 de outubro de 2025;

Considerando que a servidora Rosimara Pereira Lemes Bueno, é pensionista do Grupo PrevBrilhante (conforme Portaria nº 040/2014 – PrevBrilhante) e assinou auto declaração, para efeito do art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, manifestando opção pelo benefício previdenciário de aposentadoria, como mais vantajoso;

Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda. – ME, revisão da Apostila de Proventos e demais documentos anexados ao processo administrativo de revisão de proventos de aposentadoria;

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º **REFIXAR** o valor dos proventos do benefício previdenciário de Pensão por Morte de **CAUBI SILVA BUENO** (in memoriam), à sua cônjuge **ROSIMARA PEREIRA LEMES BUENO**, em virtude da opção pelo benefício previdenciário de aposentadoria, por ser este mais vantajoso, a partir de 01.12.2025, conforme cálculo nos moldes do art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, constante na Apostila de Proventos, com reajuste anual na forma do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo único. Considerando que o escalonamento em faixas no valor da pensão concedida através da Portaria nº 040/2014 – PrevBrilhante, sofrerá alteração em sua fixação, o presente Processo Administrativo de refixação será remetido para o Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TCE-MS, para análise e registro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor retroativamente em **01 de dezembro de 2025**, ratificando as alterações promovidas na Portaria nº 040/2014 – PrevBrilhante, de 02 de dezembro de 2014.

Rio Brilhante/MS, 04 de dezembro de 2025.

EVONE BEZERRA ALVES
Diretora Presidente
Decreto 33.407, de 01/01/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 31 de 38

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 144, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede férias a vereador.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE – MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.877, de 22 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.028, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE,

- Art. 1º** Conceder ao **vereador Adão Evandro Pereira Leite**, trinta dias de férias referente ao período aquisitivo 1º/01/2025 a 31/12/2025, a partir de 1º de janeiro de 2026.
- Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 4 de dezembro de 2025.

José Maria Caetano de Souza
Presidente

Lívia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 32 de 38



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 145, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede férias a vereador.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE – MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.877, de 22 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.028, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE,

- Art. 1º** Conceder à **vereadora Daniele Gonçalves Freitas de Souza**, trinta dias de férias referente ao período aquisitivo 1º/01/2025 a 31/12/2025, **a partir de 1º de janeiro de 2026.**
- Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 4 de dezembro de 2025.

José Maria Caetano de Souza
Presidente

Lívia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 33 de 38



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 146, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede férias a vereador.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE – MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.877, de 22 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.028, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder ao vereador **Jeferson da Silva dos Santos**, trinta dias de férias referente ao período aquisitivo 1º/01/2025 a 31/12/2025, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 4 de dezembro de 2025.

José Maria Caetano de Souza
Presidente

Lívia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 34 de 38



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 147, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede férias a vereador.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.877, de 22 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.028, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder à **vereadora Lívia Conceição Dias Silva**, trinta dias de férias referente ao período aquisitivo 1º/01/2025 a 31/12/2025, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 4 de dezembro de 2025.

José Maria Caetano de Souza
Presidente

Julio César Ricci Tolomei
2º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 35 de 38



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 148, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede férias a vereador.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.877, de 22 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.028, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE,

- Art. 1º** Conceder ao **vereador Paulo César Alves**, trinta dias de férias referente ao período aquisitivo 1º/01/2025 a 31/12/2025, a partir de 1º de janeiro de 2026.
- Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 4 de dezembro de 2025.

José Maria Caetano de Souza
Presidente

Lívia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 36 de 38



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 149, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede férias a vereador.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.877, de 22 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.028, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder ao **vereador Rivelino Gonçalves do Nascimento**, trinta dias de férias referente ao período aquisitivo 1º/01/2025 a 31/12/2025, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 4 de dezembro de 2025.

José Maria Caetano de Souza
Presidente

Livia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 37 de 38



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 150, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede férias a vereador.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.877, de 22 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.028, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder ao **vereador Rodrigo Martins Laboissier Ramos**, trinta dias de férias referente ao período aquisitivo 1º/01/2025 a 31/12/2025, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 4 de dezembro de 2025.

José Maria Caetano de Souza
Presidente

Livia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 38 de 38



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 160, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre horário de realização de sessão ordinária no dia que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o feriado municipal de 8 de dezembro (segunda-feira), bem como, cessão do Plenário Senador Ramez Tebet no dia 9 de dezembro (terça-feira) no período noturno,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a **41ª sessão ordinária** seja realizada no dia **9 de dezembro** (terça-feira) às **11h**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 4 de dezembro de 2025.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente